



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº -005/2018 PROCESSO Nº 004/2017 NA MODALIDADE DE
DISPENSA 003/2017**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à av. Paulo VI, número 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Belarmino Luciano Leite, em caráter excepcional e conforme autorização previsto 24 , inciso X da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais preceitos de Direito Público com a **LOCADORA: CONSELHO CENTRAL SUBURBANO DE DIVINÓPOLIS**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº - 23.780.026/001-03, situado na Rua – Cel. João Notini – 510-A, Centro – Divinópolis/,MG – MG CEP: 35.500-873, por seu Representante Legal, senhor Everaldo Petrônio Rodrigues, CPF nº 027.469.736-00 Considerando o Processo Administrativo 012/2017 na modalidade de Dispensa 007/207 resolvem firmar o presente

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1- Constitui objeto do presente CONTRATO, a LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado na Rua Bonfim, nº 524, Centro- São Sebastião do Oeste/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

2.1 O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início na data de 03 de janeiro de término em 31 de dezembro de 2018, data em que o LOCATÁRIO, caso não haja renovação da locação, se obriga a restituir o imóvel, completamente desocupado.

2.2- O presente contrato poderá ser renovado, por igual período e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda a mesma condição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, VENCIMENTO E ATRASO NO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS:

3.1 O aluguel será pago em 12 parcelas de R\$ 953,44 (novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o valor total do presente contrato é de R\$ 11.441,28 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

3.2 – O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO mediante Depósito na Conta Bancária do LOCADOR ser informada pelo LOCADOR tesouraria da Prefeitura Municipal, até o (5º) quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento do aluguel incidirá sobre o valor a taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, não capitalizáveis.

Avenida Paulo VI, 1.535 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35567-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1133 - CNPJ 18.308.734/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 – A primeira parcela será paga após a assinatura do contrato

CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS:

4.1- São direitos do LOCATÁRIO: a) modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LOCADOR; b) aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução do presente instrumento, como também resolver os casos omissos.

4.2 – São direitos do LOCADOR: a) rescindir o presente contrato de locação, no caso de sublocação parcial ou total, empréstimo a terceiros sem o prévio e expreso consentimento por escrito ou pela desapropriação do referido imóvel; b) vistoriar o imóvel a qualquer tempo, através de seu representante legal, ou por pessoa por ela identificada, expressamente autorizada e por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – São obrigações do LOCATÁRIO: a) manter o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, mantendo todas as suas dependências pintadas, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições assumidas; b) ficarão a cargo do LOCATÁRIO as obras que forem exigidas pelas autoridades relativas à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum a indenização e/ou retenção, pelas benfeitorias, modificações e obras que forem feitas no imóvel; c) ficarão a cargo do LOCATÁRIO todos os pagamentos de serviços públicos relativos ao imóvel, como energia elétrica, água e esgoto, entre outras obrigações dele decorrentes. d) publicar o extrato do presente contrato;

5.2 – São obrigações do LOCADOR: a) manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas. b) entregar o imóvel em perfeitas condições de conservação e funcionamento, e livre de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais. c) abster-se de utilizar o imóvel, para quaisquer fins, durante o prazo de locação. d) assegurar ao Locatário, no caso de venda do imóvel, o direito de preferência na aquisição, obedecidas as formalidades legais pertinentes. e) arcar com as despesas decorrentes de tributos incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito à outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, quando pertinentes, e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA SETÍMA – DA MULTA:

7.1 - A parte que infringir qualquer dispositivo do presente contrato incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor residual do contrato na data da ocorrência da infração, assegurando à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato, e bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

Avenida Paulo VI, 1.535 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35567-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1133 - CNPJ 18.308.734/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.10.01.08.244.0801.2081.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO ALUGUEL:

9.1 - Durante o prazo de vigência do presente contrato não será permitido reajuste de valor, salvo nos casos previstos no art. 65, II, d da Lei 8.666/93, sendo que em caso de prorrogação o valor será reajustado pelo INPC/IBGE ou, em caso de sua extinção pelo que substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO:

10.1 – O Presente Contrato de locação está destinado a instalação e funcionamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, conforme Processo Administrativo de Dispensa nº 003/2017 – solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - Município de São Sebastião do Oeste/MG, em consonância com o artigo 24, inciso X da Lei 8.66/93.

10.2 – Fica expressamente proibida a sublocação ou a cessão total e/ou parcial do presente contrato sem o consentimento por escrito da locadora.

11.3 – Em caso de alienação do imóvel, no todo ou em parte, a locatária poderá exercer o direito de preferência, nas mesmas condições de preço e prazo fixados na ocasião da proposta venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores até o final da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1 - Compete a Secretaria de Assistência Social do Município, Simone Aparecida Dias Leite, fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

13.1 - A presente contratação decorre do Processo de Dispensa de Licitação, por tratar-se de Aluguel de Imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, com preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia, nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO

13.1 – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes no Processo 004/2017 e Dispensa 003/2017, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

1321 - A CONTRATADA se compromete a não ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências


Avenida Paulo VI, 1.535 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35567-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1133 - CNPJ 18.308.734/0001-06

oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E por estarem as partes assim ajustadas e contratadas, firmam o presente contrato, LOCADOR e LOCATÁRIO, perante duas testemunhas a tudo presentes, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Município de São Sebastião do Oeste/MG, 03 de janeiro de 2018.


BELARMINO LUCIANO LEITE
Prefeito Municipal – Locatário


CONSELHO CENTRAL DE DIVINÓPOLIS SUBURBANO
EVERALO PETRÔNIO RODRIGUES
CPF Nº027.469.736-00.
Representante da Locadora

TESTEMUNHAS:

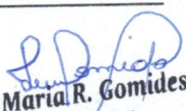
1-



Helena Meireles
Matrícula - 610

CPF

2-


Tatiana Maria R. Gomides
Matrícula 2106

CPF: